



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS: 013/2024

INTERESSADO: EMPRESA GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

O Recurso Administrativo interposto pela empresa – GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, visa a reforma da decisão da comissão que habilitou a empresa – JOSÉ DIAS TRANSPORTES – ME.

Constam do Recurso Administrativo suas inclusas razões, documentos pertinentes ao processo de licitação, bem como parecer jurídico elaborado.

No que tange ao recurso interposto pela empresa GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, o Parecer Jurídico reconheceu sua tempestividade, mas, no mérito, concluiu por seu desprovimento, por não ter havido demonstração de qualquer vício ou irregularidade na condução do processo licitatório ou na decisão de habilitação da empresa vencedora.

Diante do exposto, CONSIDERANDO que foram analisados as razões e documentos que embasam o Recurso Administrativo interposto e o teor do Parecer Jurídico, CONSIDERANDO as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 14.133/2021, além das previsões do Edital de Licitação, **DECIDO:**

1) Acolher o Parecer Jurídico em sua íntegra;

2) Conhecer o recurso interposto pela empresa **GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, em razão da sua tempestividade e, no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a decisão administrativa que habilitou e declarou a empresa **JOSÉ DIAS TRANSPORTES – ME** como vencedora da disputa.

Registre-se, cumpra-se, publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para cumprimento e prosseguimento.

Comunique-se a parte interessada.

Tuiuti-SP, 09 de julho de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL